



Prefeitura de Estância Turística de Piraju
Município Amigo da Criança

LEI Nº 2920

Altera dispositivos da Lei 2.384, de 20/12/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piraju, das Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 52, 67, 68, 143, da Lei nº 2.384/99, passam a ter a seguinte redação, acrescidos de parágrafos os artigos 67 e 68, acrescentando parágrafo único ao art. 165:

“Art. 52 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em ato competente.

§1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal.

§2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, far-se-á sempre no mês de janeiro, utilizando-se o índice do IPC-FIPE ou outro que vier a substituí-lo, indicado em Decreto do Executivo.

§3º - O índice previsto no parágrafo segundo será o apurado no ano anterior ao da revisão.

§4º - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito da remuneração do pessoal do serviço público.

Art. 67 – O servidor quando designado para exercer função de confiança fará jus aos acréscimos decorrentes.

§ 1º - Os valores da função gratificada serão estabelecidos em lei, considerando-se a hierarquia e as atribuições do cargo e da função de confiança.

§ 2º - A vantagem pecuniária decorrente do exercício da função gratificada será considerada para efeito de cômputo de adicionais enquanto o servidor permanecer designado.

Art. 68 - As funções de confiança destinam-se a atender a encargos decorrentes da organização administrativa do Município, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.



Prefeitura da Estância Turística de Piraju
Município Amigo da Criança

Lei n. 2920/2005 - Fls. 02

§ 1º - Vetado.

§ 2º - É vedado o exercício de função de confiança por servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

§ 3º - Afastando-se da função de confiança, o servidor retornará à condição de origem, sem direito a incorporação ou quaisquer vantagens dela decorrentes.

Art. 143 - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor não será afastada no caso de absolvição criminal.

Art. 165 -

Parágrafo Único - Os prazos de suspensão preventiva poderão ser prorrogados por lapso temporal superior ao previsto no caput deste artigo, em despacho fundamentado, na hipótese de necessidade de realização de perícia técnica."

Art. 2º - As disposições desta lei aplicam-se aos processos administrativos em andamento.

Art. 3º - O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, a Consolidação do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piraju, das Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
 DE PIRAJU, EM 03 DE JANEIRO DE 2006.


Francisco Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.


Carlos Alberto Leal Rodrigues
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju

LEI Nº 2920

Altera dispositivos da Lei 2.384, de 20/12/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piraju, das Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº 2.920, de 03/01/2006:

Art. 1º - ...

"Art. 68 - ...

§ 1º - Somente serão designados para o exercício da função de confiança, servidores ocupantes de cargos do Município."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Lauro Fernandes de Melo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria Administrativa, na data supra.

Walter Sérgio de Campos
SECRETÁRIO GERAL